

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 72/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, sobre a quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 1997, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo que republica a Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê «sector empresarial do Estado.» deve ler-se «sector público empresarial.»

No n.º 4 do artigo 52.º, onde se lê «serão remetidas» deve ler-se «são remetidas».

No n.º 2 do artigo 81.º, onde se lê «devem ser remetidos» deve ler-se «são remetidos».

No n.º 2 do artigo 82.º, onde se lê «devem ser de novo remetidos [...] data de recepção» deve ler-se «são de novo remetidos [...] data da recepção».

Assembleia da República, 26 de Setembro de 2006. —
Pela Secretária-Geral, a Adjunta da Secretária-Geral,
Maria do Rosário Boléo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2006

O Estado Português tem interesse na aquisição de uma fracção autónoma do imóvel sito na Avenida de Luísa Todi, 375, em Setúbal, propriedade do CEISET — Centro de Empresas e Inovação de Setúbal, com vista à reinstalação da Direcção Distrital de Finanças de Setúbal, cujos serviços estão actualmente dispersos por diferentes locais da cidade.

O meio idóneo para o ingresso da supracitada fracção na esfera do domínio privado do Estado, que permitirá a concentração de todos os serviços da Direcção Distrital de Finanças, em ordem a uma gestão integrada e racional do património imobiliário do Estado, consiste na permuta desse edifício pelos imóveis do Estado sitos na cidade de Setúbal, actualmente afectos à Direcção de Finanças de Setúbal.

Para o efeito, a ESTAMO — Sociedade Gestora de Participações Imobiliárias, S. A., disponibilizou-se a adquirir tal fracção, recebendo em troca os imóveis ocupados pela Direcção Distrital de Finanças de Setúbal.

Na sequência do parecer favorável da Direcção-Geral do Património e considerando as necessidades a satisfazer, justifica-se a dispensa do processo de oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25 547, de 27 de Junho de 1935, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a permuta, com dispensa da realização da oferta pública, na sequência do parecer favorável

da Direcção-Geral do Património, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro, dos imóveis do Estado, com o valor global de € 2 019 000, a seguir identificados:

a) Prédio urbano sito na Praça do Almirante Reis, 14, e na Praça de Miguel Bombarda, 18, composto de rés-do-chão e quintal, em Setúbal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Julião sob o artigo 660, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 00388/290687, inscrito a favor do Estado pela inscrição G-3;

b) Prédio urbano sito na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 96 e 96-A, 96-B, 96-C e 96-D, entrada pelo 96-A, composto pelas fracções autónomas E, F, G, I, J, L, M e BB, em Setúbal, inscrito na matriz predial urbana na freguesia de São Julião sob o artigo 1798, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 00208/201285, inscrito a favor do Estado pela inscrição G-2;

c) Prédio urbano sito na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 80 a 88, composto pelas fracções autónomas AK e AL, em Setúbal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Julião sob o artigo 1727, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 33 269, a fl. 194 v.º do livro B-108, inscrito a favor do Estado pela inscrição G-133;

d) Prédio urbano sito na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 52, tornejando para a Rua de Acácio Barradas, 35 a 39, em Setúbal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Anunciada sob o artigo 31, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 00668/290589, inscrito a favor do Estado pela inscrição G-3.

2 — Autorizar a permuta dos imóveis do Estado referidos no número anterior pela fracção autónoma a adquirir pela ESTAMO — Sociedade Gestora de Participações Imobiliárias, S. A., livre de quaisquer ónus ou encargos, designada pela letra A, composta de rés-do-chão e 1.º andar, com a área total de 2107 m², do prédio urbano sito na Avenida de Luísa Todi, 371 a 375, tornejando para a Rua de Joaquim dos Santos Fernandes, 1, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 64 a 68, e Rua da Cordoaria, 6 a 8, inscrito na matriz predial da freguesia da Anunciada sob o artigo 4475, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 593/19890202, inscrito a favor do CEISET — Centro de Empresas e Inovação de Setúbal pela inscrição G-2, com o valor de € 1 835 000.

3 — Determinar que, a título de acerto dos valores dos imóveis envolvidos na troca e conforme a avaliação efectuada pela Direcção-Geral do Património, a ESTAMO — Sociedade Gestora de Participações Imobiliárias, S. A., entregará ao Estado Português a quantia de € 184 000.

4 — Determinar que a fracção autónoma a ingressar no património do Estado se destina à reinstalação dos serviços da Direcção Distrital de Finanças de Setúbal.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*